



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE Nº 030/2019

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “ SEMANA DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DO RIO BANANEIRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica instituída a “ Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” a ser realizada na primeira semana do mês de junho em comemoração ao “Dia do Rio Bananeiras”, instituído pela Lei nº 5.606 de 15 de março de 2014.

Parágrafo Único – A “ Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” integrará o calendário oficial dos eventos do município.

Art. 2º - Por ocasião da “Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” poderão ser realizadas eventos na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou nas unidades municipais de ensino para esclarecer junto aos alunos, pais, professores e demais membros da comunidade sobre a importância da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras que é a principal fonte de abastecimento hídrico do município.

Parágrafo Único – Nos encontros nas unidades municipais, serão discutidos preferencialmente políticas públicas para a preservação dos mananciais apresentadas pelos alunos da rede municipal de ensino e por demais membros da população e ações durante toda a semana envolvendo todos os alunos da rede municipal de ensino.

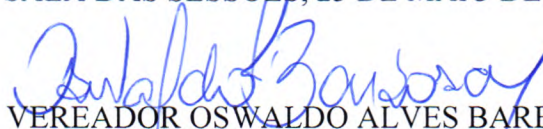
Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

11/06/2019

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MAIO DE 2019.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

09/07/19



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

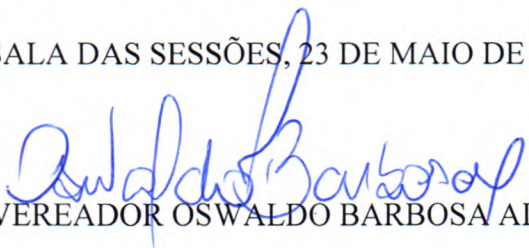


JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo promover a preservação e recuperação das nascentes em nosso Município, como forma de melhorar a qualidade dos nossos mananciais e recuperar aqueles degradados, através do replantio de espécies nativas, com o objetivo de ampliar as reservas naturais, resgatando a qualidade dos afluentes do Rio Bananeiras em nosso limite territorial. A preocupação primordial do presente projeto é a conscientização da população para a preservação do meio ambiente e recuperação dos mananciais, para que passamos garantir às gerações futuras uma maior qualidade de vida.

Por todo o exposto, pela inexistência de qualquer impedimento legal e constitucional desta iniciativa, bem como por razões de interesse da nossa população, trazemos respeitosamente para análise desse Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, pelo que antecipo agradecimentos.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MAIO DE 2019.


VEREADOR OSWALDO BARBOSA ALVES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE Nº 30

Assunto: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DO RIO BANANEIRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a “Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” a ser realizada na primeira semana do mês de junho em comemoração ao “Dia do Rio Bananeiras”, instituído pela Lei nº 5.606 de 15 de Março de 2014.

Parágrafo único: A “Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” integrará o calendário oficial dos eventos do Município.

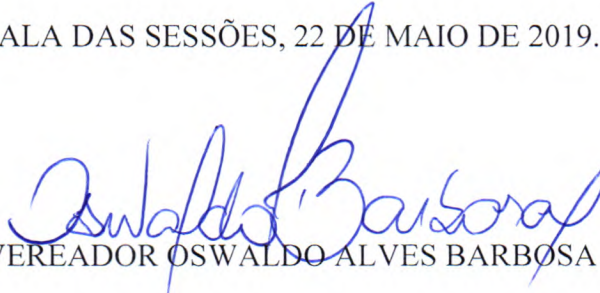
Art. 2º Por ocasião da “Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” poderão ser realizados eventos na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou nas unidades municipais de ensino para esclarecer junto aos alunos, pais, professores e demais membros da comunidade sobre a importância da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras que é a principal fonte de abastecimento hídrico do Município.

§ único - Nos encontros nas unidades municipais, serão discutidos preferencialmente políticas públicas para a preservação dos mananciais apresentadas por alunos da rede municipal de ensino e por demais membros da população e ações durante toda a semana envolvendo todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2019.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo promover a preservação e recuperação das nascentes em nosso Município, como forma de melhorar a qualidade dos mananciais e recuperar aqueles degradados, através de replantio de espécies nativas, com o objetivo de ampliar as reservas naturais, resgatando a qualidade dos afluentes do Rio Bananeiras em nosso limite territorial. A preocupação primordial do presente projeto é a conscientização da população para preservação do meio ambiente e recuperação dos mananciais, para que possamos garantir às gerações futuras uma maior qualidade de vida.

Por todo o exposto, pela inexistência de qualquer impedimento legal e constitucional desta iniciativa, bem como por razões de interesse da nossa população, trazemos respeitosamente para análise desse Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, pelo que antecipamos agradecimentos.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE MAIO DE 2019.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.606, DE 15 DE MAIO DE 2014.

INSTITUI O DIA DO RIO BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Dia do Rio Bananeiras, a ser comemorado anualmente no dia 05 de junho.

Art. 2º – O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Conselheiro Lafaiete.

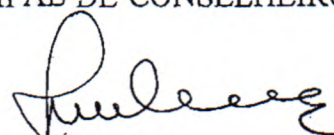
Art. 3º – Em comemoração ao Dia do Rio Bananeiras, as escolas municipais deverão, dentro de suas possibilidades, ministrarem aula educativa acerca do meio ambiente e, em especial, sobre a importância da preservação de sua nascente bem como toda sua extensão.

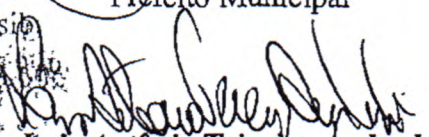
Art. 4º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que se fizer necessário.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

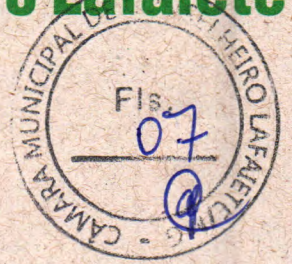

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 051/2019

Projeto de Lei nº 030/2019

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre a criação da "Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras" e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

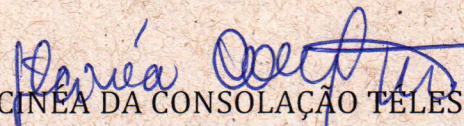
TURNOS DE VOTAÇÃO

2

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE JUNHO DE 2019.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27 JUN. 2019


Comunicado nº 061/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.



Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 026/2019	Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e Câmara Municipal, e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 029/2019	Altera a Lei nº 5.186, de 20 de maio de 2010 que "Dispõe sobre a Isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos municipais", e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 030/2019	Dispõe sobre a criação da "Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras" e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa


Gilcineia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 030/2019

EXPED

09 JUL. 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 030/2019 de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa que “Dispõe sobre a criação da “Semana da Preservação dos Mananciais do Rio Bananeiras” e dá outras providências”, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.07/08, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir no Município a “Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras”, a ser comemorado, anualmente, na primeira semana do mês de junho em comemoração ao Dia do Rio Bananeiras, segundo a Lei nº5.606, de 15 de março de 2014.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência (art.12 da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.49, inciso I da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



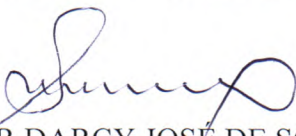
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 030/2019

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JULHO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADORA PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 066/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 026/2019	Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e Câmara Municipal, e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 029/2019	Altera a Lei nº 5.186, de 20 de maio de 2010 que "Dispõe sobre a Isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos municipais", e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 030/2019	Dispõe sobre a criação da "Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras" e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 030/2019

RELATÓRIO

PROTOCOLO SAPL 274 / 2019

O Projeto de Lei 030/2019, que **“Dispõe sobre a criação da “semana da preservação dos mananciais do rio Bananeiras” e dá outras providências**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

EXPEDIENTE

FUNDAMENTAÇÃO

08 AGO. 2019

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Ago-2019-16:18-029438-1/2

O presente projeto tem por objetivo criar a semana da preservação dos mananciais do rio Bananeiras.

A proposta veio acompanhada de justificativa, conforme fls. 03.

Foi exarado Parecer Jurídico por parte da Procuradoria do Legislativo, bem como, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que concluíram pela legalidade e constitucionalidade.

É necessário ressaltar que a proposição visa à proteção do meio ambiente, sendo assim, o art. 225 da Constituição Federal preceitua que o direito ao meio ambiente saudável é direito fundamental para que todos tenham qualidade de vida, mas para que o meio ambiente fique dessa forma é necessário ser preservado, tanto pelo Estado quanto pela sociedade, em forma de parceria.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 030/2019

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer. ²

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2019.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEL...



08 AGO. 2019

Comunicado nº 069/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 026/2019	Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e Câmara Municipal, e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 029/2019	Altera a Lei nº 5.186, de 20 de maio de 2010 que "Dispõe sobre a Isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos municipais", e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 030/2019	Dispõe sobre a criação da "Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras" e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Costa Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 030-2019.

EXPEDIENTE

15 AGO. 2019

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo (Oswaldo Alves Barbosa) através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*Dispõe sobre a criação da "Semana na Preservação dos Mananciais do Rio Bananeiras" e dá outras providências*". No âmbito da Câmara Municipal o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 030-2019.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora da Câmara Municipal no qual exarou parecer às fls. 07/08.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitiu seu r. parecer às fls. 10/11, sendo que não apresentou emendas e/ou substitutivo ao referido projeto.

Após o projeto foi encaminhado para Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentou r. parecer às 13/14, sendo que não apresentou emendas e/ou substitutivo ao referido projeto.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e se entender pode apresentar emenda ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa contida no referido projeto de lei trata da criação de uma "*Semana na Preservação dos Mananciais do Rio Bananeiras*" que será "*realizada na primeira semana do mês de junho*" para comemorar o "*Dia do Rio Bananeiras*" que foi instituído pela Lei n.º 5.606 de 15 março de 2014.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Autor do projeto "*a referida propositura tem como objetivo promover a preservação e recuperação das nascentes em nosso Município*" por uma forma de melhorar a qualidade dos mananciais do Rio Bananeiras.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N^o. 030-2019.

O projeto de lei quer criar uma semana de preservação dos mananciais do Rio Bananeiras.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei não gera obrigação direta ao Poder Público, sendo que cria uma semana para tratar da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras devido ao dia do Rio Bananeiras comemorado no mês de junho.

Neste ponto não existe impedimento orçamentário-financeiro que impediria o andamento do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2019.

Alan Teixeira de Carvalho

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

[Signature]
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

[Signature]
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Nº 030/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS DO RIO BANANEIRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituída a “Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” a ser realizada na primeira semana do mês de junho em comemoração ao “Dia do Rio Bananeiras”, instituído pela Lei nº 5.606, de 15 de março de 2014.

Parágrafo Único – A “Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” integrará o calendário oficial dos eventos do município.

Art. 2º - Por ocasião da “Semanada preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” poderão ser realizadas eventos na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou nas unidades municipais de ensino para esclarecer junto aos alunos, pais, professores e demais membros da comunidade sobre a importância da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras que é a principal fonte de abastecimento hídrico do município.


Parágrafo único – Nos encontros nas unidades municipais, serão discutidos preferencialmente políticas públicas para a preservação dos mananciais apresentadas pelos alunos da rede municipal de ensino e por demais membros da população e ações durante toda a semana envolvendo todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

JACACK/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 8546 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 23/08/2019

Hora de Abertura : 13:36

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540 ,

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 503/2019 REF PROJETOS DE LEI N/026 E 030/2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.987, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
“SEMANA DA PRESERVAÇÃO DOS
MANANCIAIS DO RIO BANANEIRAS”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a “Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” a ser realizada na primeira semana do mês de junho em comemoração ao “Dia do Rio Bananeiras”, instituído pela Lei nº 5.606, de 15 de março de 2014.

Parágrafo Único – A “Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” integrará o calendário oficial dos eventos do município.

Art. 2º - Por ocasião da “Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras” poderão ser realizadas eventos na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou nas unidades municipais de ensino para esclarecer junto aos alunos, pais, professores e demais membros da comunidade sobre a importância da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras que é a principal fonte de abastecimento hídrico do município.

Parágrafo único – Nos encontros nas unidades municipais, serão discutidos preferencialmente políticas públicas para a preservação dos mananciais apresentadas pelos alunos da rede municipal de ensino e por demais membros da população e ações durante toda a semana envolvendo todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal